



Melo Feijão (OAB: 14918/CE). Advogada: Maria Rachel de Andrade Costa (OAB: 14437/CE). Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Advogado: Jose Araujo de Pontes Neto (OAB: 21693/CE). Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE). Advogada: Kênia Rios de Lima (OAB: 21769/CE). Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE). Réu: Luciano Montenegro de Andrade. Despacho: - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 180 e providenciar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção o feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 02 de março de 2023. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0627798-54.2014.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Carlos Henrique de Freitas Leite. Agravante: Liliane Maria de Freitas Leite. Agravante: Germana Katia de Freitas Leite. Agravante: Newton Crispino Leite Filho. Agravante: Jose Julio de Freitas Leite. Agravante: Maria Ivandir de Freitas Leite. Advogado: Júlio Carlos Crispino Leite Filho (OAB: 5705/CE). Advogada: Juliane Rocha Crispino Leite (OAB: 37532/CE). Agravado: Antonio Eribaldo Holanda Goes. Agravado: Espólio de Francisco Holanda Goes. Inventariante: Eunice Baptista dos Santos Gois. Advogado: Sigisberto Matias Xavier (OAB: 11729/CE). Advogado: David Sousa Alencar (OAB: 40602/CE). Advogada: Júlia Carlos Saraiva Nogueira (OAB: 17016/CE). Advogado: Sílvio César Farias (OAB: 6207/CE). Despacho: - Cuida-se de agravo interno, objurgando decisão agravada. Intime-se a parte agravada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/15. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de março de 2023. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora

Total de feitos: 1

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0629281-75.2021.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível. Agravante: Inter Empreendimentos Imobiliários S/A. Advogado: Clovis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Agravado: Fernando Antônio Costa e Silva Marinho. Agravado: FC Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Carlos Alencar Rebouças (OAB: 18778/CE). Despacho: - Cuida-se de agravo interno, objurgando decisão agravada. Intime-se a parte agravada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/15. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

2 - 0631903-30.2021.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Reclamante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogada: Tatiana Frota Mota Barreira Romcy (OAB: 27900/CE). Advogada: Gladys Craveiro Barreira (OAB: 2450/CE). Advogado: Wagner Turbay Barreira Neto (OAB: 13109/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogada: Rachel Almeida de Sousa (OAB: 33687/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Advogado: Leonardo Barbosa Pereira (OAB: 22544/CE). Advogado: Breno Silveira Moura Alfeu (OAB: 38726/CE). Reclamado: Francisco Tome de Araujo. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

3 - 0002173-23.2021.8.06.0000 - Reclamação - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Reclamante: Daniel Cícero Ramalho de Oliveira. Advogado: Leórgenis Alberto dos Santos Freitas (OAB: 20805/CE). Reclamado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO

4 - 0633078-59.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza/7ª Vara de Família. Autor: M. M. da S. T.. Advogado: Jerônimo de Abreu Júnior (OAB: 5647/CE). Advogado: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE). Advogada: Ana Carolina de Almeida Abreu (OAB: 22388/CE). Advogado: Raimundo Gomes de Almeida Neto (OAB: 29509/CE). Ré: V. M. S. N.. Advogada: Amanda Gomes Albuquerque (OAB: 37455/CE). Advogada: Francisca Karisia Ribeiro de Oliveira (OAB: 37007/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - 0635480-16.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB:



23900/CE). Advogado: Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE). Advogada: Gladys Craveiro Barreira (OAB: 2450/CE). Advogado: Wagner Turbay Barreira Neto (OAB: 13109/CE). Advogado: Edgar Belchior Ximenes Neto (OAB: 23791/CE). Advogado: Raimilan Seneterrri da Silva Rodrigues (OAB: 17352/CE). Advogado: Thiago Cordeiro Gondim de Paiva (OAB: 17374/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Advogada: Rachel Almeida de Sousa (OAB: 33687/CE). Advogada: Tatiana Frota Mota Barreira Romcy (OAB: 27900/CE). Advogado: Leonardo Barbosa Pereira (OAB: 22544/CE). Advogado: Breno Silveira Moura Afeu (OAB: 38726/CE). Agravado: José Rodrigues de Sousa. Advogado: Carlos Antônio de Souza Júnior (OAB: 32628/CE). Advogado: Gilmário Domingos de Souza (OAB: 30399/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

6 - **0002822-85.2021.8.06.0000 - Reclamação** - Fortaleza/1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Reclamante: Maria Glaucione de Souza Costa. Advogado: Igor de Alencar Salgado (OAB: 30354/CE). Reclamado: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

7 - **0044418-35.2010.8.06.0000/50003 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª Vara Cível. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF. Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior (OAB: 21189/CE). Advogado: Fernando Savius Passos de Sant'anna (OAB: 26074/CE). Advogado: Jardeson Henrique Feitosa Sales (OAB: 26931/CE). Advogada: Roberta de Azevedo Portela (OAB: 17497/CE). Embargado: Fernando Antonio Medina de Lucena. Embargado: Ricardo Coelho de Mendonça. Advogado: Vinicius Vilar do Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Fernando Henrique Araujo Santiago (OAB: 22015/CE). Advogada: Patricia Moura Monteiro Cruz (OAB: 21806/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Antônio Emanuel Gurgel Passos (OAB: 30208/CE). Advogada: Caroline Pimentel Landim de Almeida (OAB: 34914/CE). Advogado: Caio Benevides Teixeira (OAB: 32219/CE). Advogado: Davi Guimarães Mendes (OAB: 35999/CE). Advogado: Édson Resende do Nascimento (OAB: 37488/CE). Advogado: André Corrêa Reis (OAB: 39466/CE). Advogada: Mariana Sales Barbosa (OAB: 39049/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 6 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000265-52.2008.8.06.0107Apelação Cível. Recorrente: Antônio Nery Alves Freire. Advogada: Maria Lucemir Pinheiro Vaz (OAB: 7526/CE). Advogado: Mario Ferreira de Souza (OAB: 18125/CE). Recorrido: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Rejeitaram a preliminar, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AFASTADA. MÉRITO. CHOQUE ELÉTRICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANO E NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADOS. RISCO ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE OBEDECE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. FIXADA PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIOS: COMPANHEIRO/VIÚVO. FILHO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A SER DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS PELOS AUTORES. 2. DA PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. EM QUE PESE ÀS ALEGAÇÕES DA APELANTE ENEL, DE QUE A FIAÇÃO CAUSADORA DO INCIDENTE NÃO ERA DE SUA RESPONSABILIDADE, ESSAS NÃO MERECEM PROSPERAR, AINDA MAIS QUE O TERRENO SEJA PARTICULAR, É DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE ELÉTRICA A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES COMO O QUE VITIMOU FATALMENTE A ESPOSA/MÃE DOS AUTORES. PRELIMINAR REJEITADA. 3. MÉRITO. ISTO POSTO, PARA QUE SE CONFIGURE A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA, É PERTINENTE QUE O AUTOR DEMONSTRE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O EVENTO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS PELOS PROMOVENTES E PROMOVIDO COM JUNTADA DOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL RESPECTIVO, COM DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS. PRESENTES, IN CASU, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, QUAIS SEJAM: A CONDUTA OMISSIVA, O DANO E O NEXO CAUSAL, RESULTANDO NA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DESTA FORMA, IMPÕE-SE DESTACAR QUE A FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO PROCEDEU DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 4. EM RELAÇÃO A PENSÃO POR MORTE, DESTACO QUE RESTOU FARTAMENTE COMPROVADA A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO COMPANHEIRO E FILHO DA DE CUJUS, EM VISTA DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA FAMÍLIA. A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA É PRESUMIDA, POR SE TRATAR DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. PRECEDENTES STJ.